

NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

"(...) sempre que seja lavrado o registo de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida ou sempre que seja eliminada a menção da paternidade dele constante, cabe ao Conservador do Registo Civil remeter, ao tribunal competente, certidão integral do registo de nascimento, a fim de se iniciar o processo de averiguação oficiosa da paternidade, processo este prévio à acção judicial per se."



MÓNIA FIGUEIREDO Advogada



MARIA FREITAS PINTO Advogada Estagiária No regime jurídico português, há mais de duas décadas que não se admite a existência de filhos de pai/mãe incógnito!

Assim, sempre que uma criança é registada e, do respectivo assento de nascimento não conste a identidade do pai ou da mãe, o Conservador do Registo Civil informa, obrigatoriamente, o Ministério Público, que abre um processo para averiguar dessa paternidade ou maternidade.

Na presente, iremos focar-nos no <u>reconhecimento judicial da</u> <u>paternidade</u>, nomeadamente, na **acção oficiosa de investigação de paternidade**, por ser aquela que, nos nossos tribunais, têm uma maior incidência.

No caso em concreto, e como se aflorou, sempre que seja lavrado o registo de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida ou sempre que seja eliminada a menção da paternidade dele constante, cabe ao Conservador do Registo Civil remeter, ao tribunal competente, certidão integral do registo de nascimento, a fim de se iniciar o processo de averiguação oficiosa da paternidade, processo este prévio à acção judicial per se.

Recebida a certidão, o Ministério Público, órgão com competência para este tipo de processos judiciais, dá início à instrução do processo de averiguação oficiosa da paternidade. No âmbito das suas competências, o Ministério Público deve proceder às diligências necessárias para identificar o pretenso pai, iniciando a sua investigação, sempre que possível, pela audição da mãe acerca da paternidade que atribui ao filho. Caso a mãe venha a indicar quem é o (pretenso) pai, ou esse conhecimento chegue aquele órgão de administração da justiça por qualquer outro meio, será aquele notificado para ser ouvido.

No caso de o pretenso progenitor confirmar a paternidade, será lavrado termo de perfilhação e remetida certidão para averbamento no registo de nascimento.

Se o pretenso pai negar ou se recusar a confirmar a paternidade, o tribunal procederá às diligências necessárias para averiguar a viabilidade da acção de investigação de paternidade. Nas situações em que o tribunal concluir pela existência de provas seguras da paternidade, ordenará a remessa do processo ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, a fim de ser intentada a <u>acção oficiosa comum de investigação da paternidade.</u>

A nossa jurisprudência tem entendido como provas seguras da paternidade, as situações nas quais a paternidade se considera presumida, a saber:

- A situação em que o filho houver sido reconhecido e tratado como tal pelo pretenso pai e por terceiros;
- A declaração inequívoca de paternidade pelo pretenso pai;
- A união de facto e o concubinato duradouro entre a mãe e o pretenso pai;
- A sedução da mãe pelo pretenso pai;
- A existência de relações sexuais entre o pretenso pai e a mãe, durante o período legal de concepção, isto é, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias dos 300 (trezentos) que precederem o nascimento da criança.

Nestes termos, e sempre que existam provas seguras, o Ministério Público intentará, contra o pretenso pai, a acção oficiosa comum de investigação da paternidade, concedendo-lhe prazo para contestar, querendo, os factos, requerendo, para prova da paternidade, a realização de exame hematológico - vulgo teste de ADN - visando apurar o grau de probabilidade da paternidade biológica daquele em relação à criança.



"(...) sempre que existam provas seguras, o Ministério Público intentará, contra o pretenso pai, a acção oficiosa comum de investigação da paternidade, concedendo-lhe prazo para contestar, querendo, os factos, requerendo, para prova da paternidade, a realização de exame hematológico – vulgo teste de ADN – visando apurar o grau de probabilidade da paternidade biológica daquele em relação à criança."

No entanto, a face à cada vez maior livre circulação de pessoas, principalmente entre os Estados-Membros da União Europeia, nem sempre o pretenso pai se encontra em território nacional, o que poderia levar a pensar-se que seria bastante difícil, qui ça, impossível, proceder à recolha de amostras biológicas para a realização do exame hematológico.

Contudo, tal situação foi assegurada pelo através da Convenção de Haia de 18/03/1970 sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria civil ou Comercial, da qual Portugal é signatário. Dessa forma, e através da notificação do órgão competente do país signatário da Convenção onde o pretenso progenitor se encontre a residir, é sempre possível recolher a amostra do material biológico, assegurando, assim, a obtenção da mais fiável prova de paternidade.

Assim, mediante a análise da prova documental e testemunhal que possa existir no processo, e o resultado do exame hematológico – valorado como prova plena -, o Juiz determinará, no caso de considerar provada a paternidade do pretenso progenitor, o averbamento da paternidade e da avoenga paterna no registo da criança.





